



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 96, DE 20 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 2.960.350,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.960.350,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital e redirecionar o recurso sob modalidade de anulação em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, conforme exposto no Ofício nº 107/2024/FAPERO-DAF, de 11 de março de 2024.

Cumprir informar que a suplementação visa reforçar as ações em execução na Fapero, para a realização de contrapartida com as agências de fomento federais: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, sendo integrante o Departamento de Ciência e Tecnologia -Decit e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -Sebrae, relativas a acordos firmados para implementação e execução de diferentes modalidades de apoio à pesquisa científica e tecnológica, bem como nos Programas: Inova Amazônia, Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - PPSUS, Tecnova e Amazônia + 10. Estes acordos totalizam cerca de R\$ 13.170.000,00 (treze milhões cento e setenta mil reais) do Governo Federal e contrapartida estimada de R\$ 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais) do Governo Estadual, sendo integralmente destinados para o estado de Rondônia. Assim, a execução destas importantes ações permitirão:

- consolidar e implementar grupos de pesquisa e laboratórios no Estado;
- qualificar, capacitar e fixar profissionais de excelência, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado de Rondônia; e
- estimular, orientar e promover a consolidação de empresas e a geração de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território rondoniense.

Ademais, é pertinente ressaltar que as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação são responsáveis pelo desenvolvimento pleno da economia e pelo desenvolvimento social de um Estado ou país, portanto, políticas públicas que incentivam a pesquisa e a inovação industrial são essenciais para o desenvolvimento econômico. Assim, as aplicações nos programas contribuirão para desempenho nos investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme discriminados:

- Programa de Apoio à Pesquisa - PAP/UNIVERSAL: áreas prioritárias na chamada Fapero nº 05/2023, no valor R\$ 177.850,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);

- Convênio para Implementação do Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - PPSUS: gestão compartilhada em saúde, versão 2024 (o maior programa de inovação do país e principal responsável pela criação da Fapero) - no valor R\$ 411.800,00 (quatrocentos e onze mil e oitocentos reais) de custeio, e R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) de capital;

- Convênio nº 03.23.0454.00 Ref. 0424/23 - carta convite MCTI/Finep - Programa Nacional de Apoio à Inovação Tecnológica - Tecnova III 01/2022, no valor R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

- Acordo de Cooperação Técnica CNPq/Fapero nº 1841516/2023 - Programa Iniciativa Amazônia + 10 e Expedições Científicas, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas no Estado de Rondônia - PAP, cadeias produtivas conforme chamada pública nº 004/2023, no valor R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);

- Programa de Apoio à Pesquisa e Soluções Inovadoras para a Fruticultura no Estado de Rondônia/PAP-Agritech fruticultura, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- Credenciamento para contratação de pesquisadores doutores **Ad Hoc's**, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

- Programa de Apoio à Pesquisa para Restauração Ambiental, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, em virtude da necessidade de fomentar a ciência, tecnologia e inovação no Estado, de modo a contribuir com o desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população, uma vez que a ciência e tecnologia são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, crescimento econômico, geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/05/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048859263** e o código CRC **A0BB8A05**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001479/2024-80

SEI nº 0048859263



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 20 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 2.960.350,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.960.350,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.960.350,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>2.960.350,00</b>

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.960.350,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>2.960.350,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.960.350,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERÓ</b>			<b>2.960.350,00</b>
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO E O FORTALECIMENTO DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO	339018	2.711.0	770.000,00
		339018	2.711.1	390.000,00
		339020	2.711.0	300.000,00
		336045	2.711.1	255.000,00
		339014	2.711.1	47.600,00
		339030	2.711.1	1.700,00
		339039	2.711.1	150.000,00

11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	2.711.0	257.850,00
		339035	2.711.0	60.000,00
		339020	2.711.1	611.800,00
		449052	2.711.1	116.400,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/05/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048860021** e o código CRC **5226C29F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001479/2024-80

SEI nº 0048860021



RECEBIDO  
14 / 06 / 2024  
Hora: 14 : 35  
Andre Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 120/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 491/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 2.960.350,00".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 491/2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, até o valor de R\$ 2.960.350,00.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.960.350,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.960.350,00 (dois milhões novecentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

  
**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.960.350,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.960.350,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.960.350,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	2.960.350,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERO</b>			<b>2.960.350,00</b>
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO E O FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	339018	2.711.0	770.000,00
		339018	2.711.1	390.000,00
		339020	2.711.0	300.000,00
		336045	2.711.1	255.000,00
		339014	2.711.1	47.600,00
		339030	2.711.1	1.700,00
		339039	2.711.1	150.000,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	2.711.0	257.850,00
		339035	2.711.0	60.000,00
		339020	2.711.1	611.800,00
		449052	2.711.1	116.400,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960.350,00</b>

**HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE**